LEI MUNICIPAL Nº 2.077/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Altera a redação do art. 11° e art. 12º em seu item II, letra "c" da Lei Municipal nº 1.823/2009 e dá outras providencias".

MARCELO D'AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** A redação do art. 11º da Lei Municipal nº 1.823/09 de 04 de fevereiro de 2009, passa a ser a seguinte:
- "Art. 11° A área urbana da sede do município de Sertão fica dividida, para efeito da presente lei, em zonas distintas de utilização sendo separadas em 1ª ZONA, 2ª ZONA, 3ªZONA e 4ª ZONA.
- 1º) Na 1ª Zona:
- O índice de aproveitamento e a taxa de ocupação do lote será respectivamente: 6(seis) e 90%.
- 2º) Na 2ª Zona:
- O índice de aproveitamento e a taxa de ocupação do lote será respectivamente: 6(seis) e 90 %.
- 3º) Nas 3ª e 4ª Zonas:
- O índice de aproveitamento e a taxa de ocupação do lote será respectivamente: 6 (seis) e 85%.
 - Art.2° A redação do art. 12°, item II, letra "c" passa ser a seguinte:
- "c" O afastamento frontal para residências é de no mínimo 3 metros.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 11 de novembro de 2013.

Marcelo D'Agostini, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se Em 11.11.2013.

Pedro Alberto Gobbo Secretário de Administração